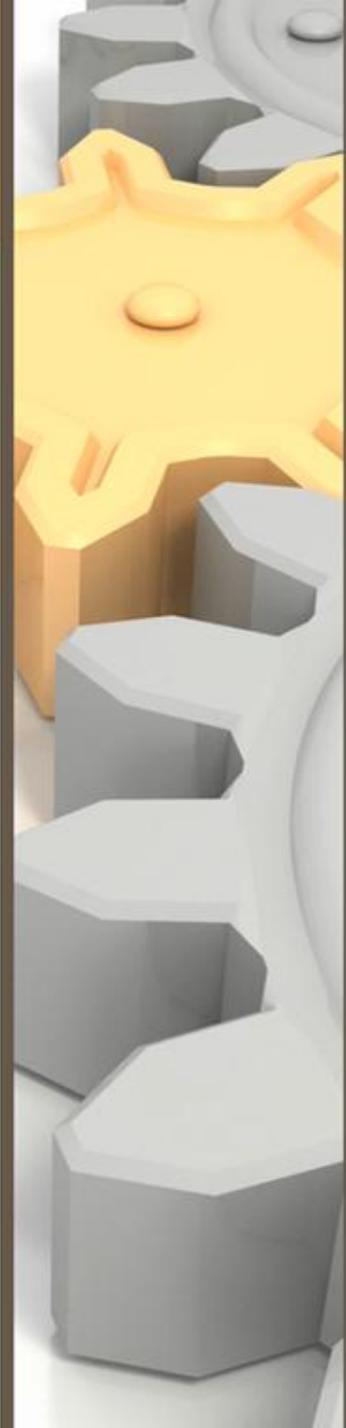


Curso de Políticas Públicas de Educação

O papel do controle social na implementação de políticas públicas de educação no Brasil Contemporâneo

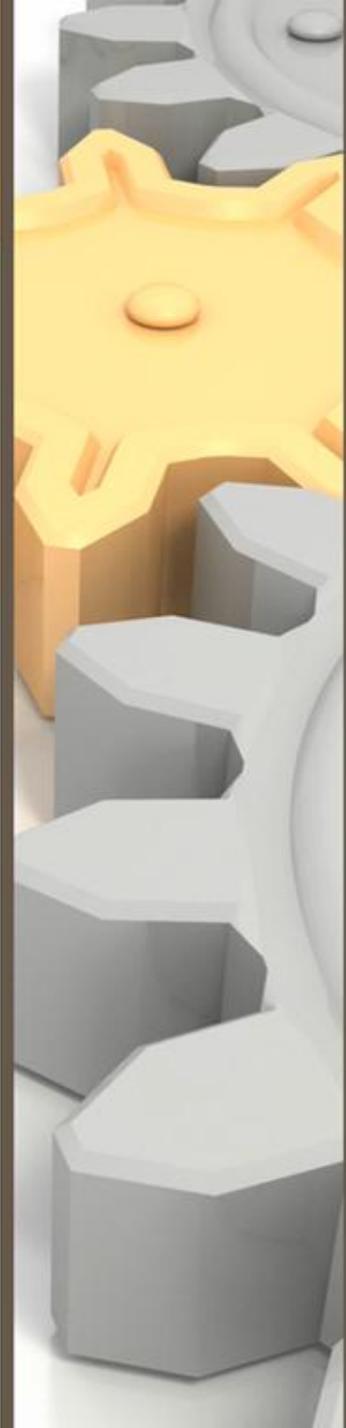


DEMOCRACIA

DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

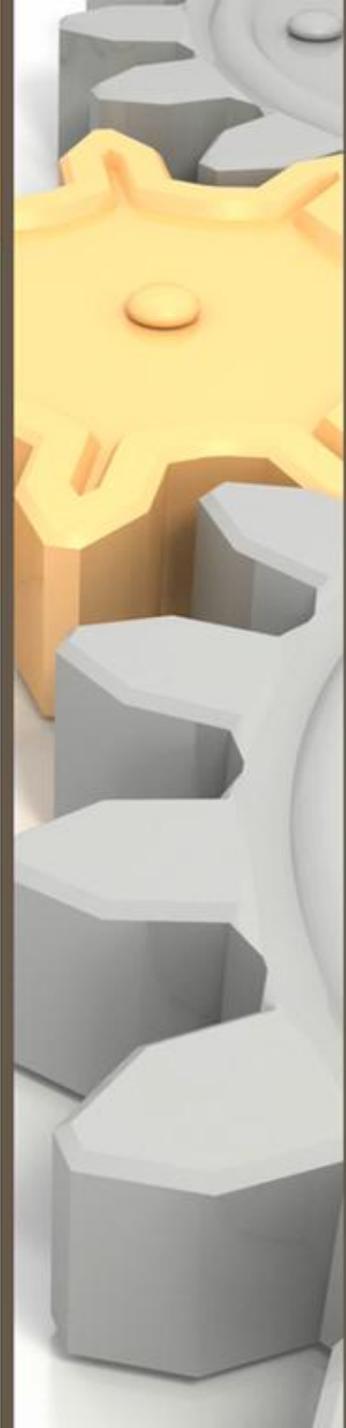
X

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA



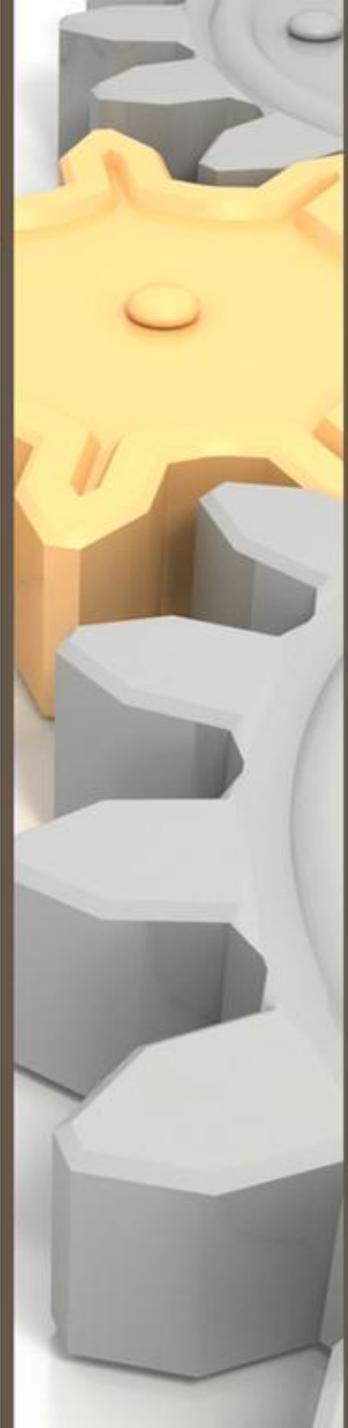
Direito à Educação

“Art. 205. - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao ⁽¹⁾ pleno desenvolvimento da pessoa, ⁽²⁾ seu preparo para o exercício da cidadania e sua ⁽³⁾ qualificação para o trabalho.”



Princípios Constitucionais da Educação ***(art. 206)***

- I - igualdade no acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias, concepções pedagógicas;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - **gestão democrática do ensino público;**
- VI - valorização dos profissionais da educação;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública.

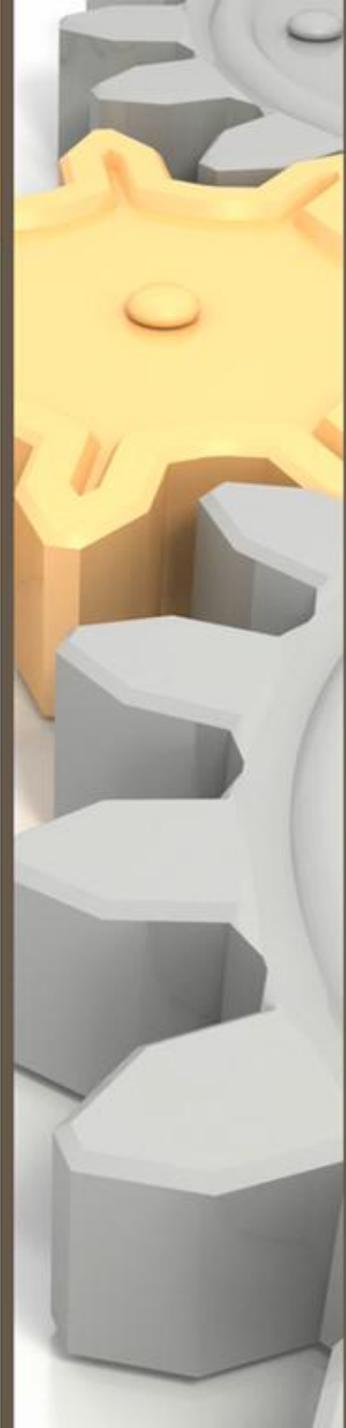


Conselhos Escolares e Conselhos Municipais de Educação

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

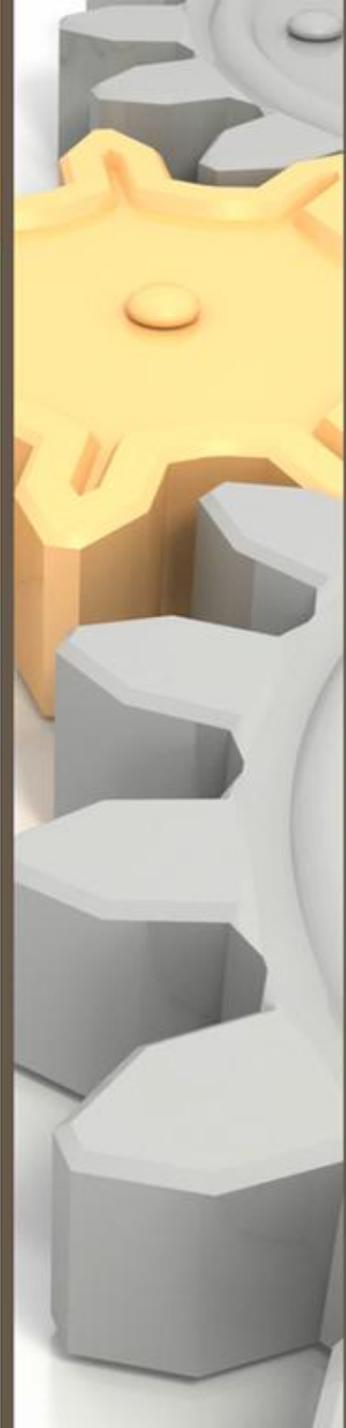
I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das **comunidades escolar e local** em **conselhos escolares ou equivalentes**.



Conselhos de Alimentação Escolar e de Acompanhamento e Controle do Fundeb

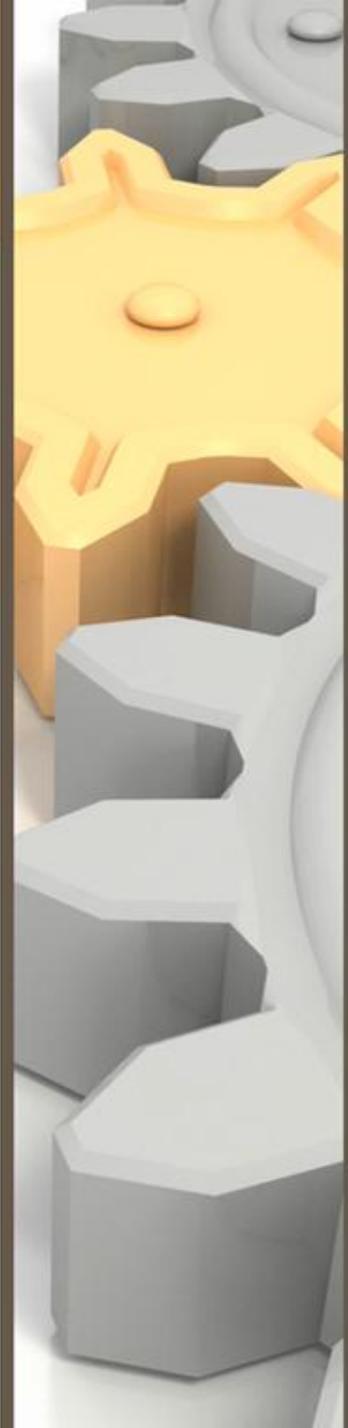
- Conselho de Alimentação Escolar (Lei Federal n. 11.497, de 2007)
- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Lei Federal n. 11.494, de 2007)



Lei 13.005/14 – Plano Nacional de Educação

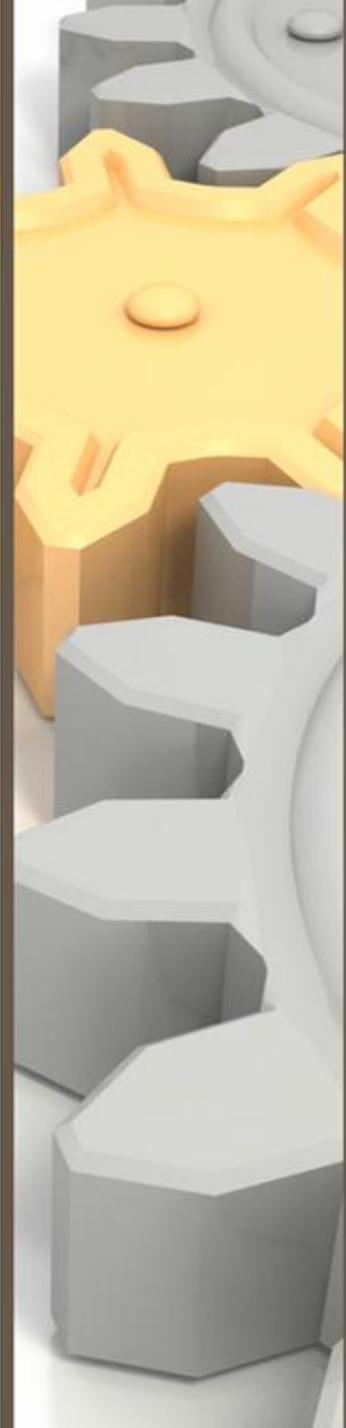
Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar **leis específicas** para os seus sistemas de ensino, **disciplinando a gestão democrática** da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, **no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei**, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os **orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** serão formulados de maneira a **assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE** e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



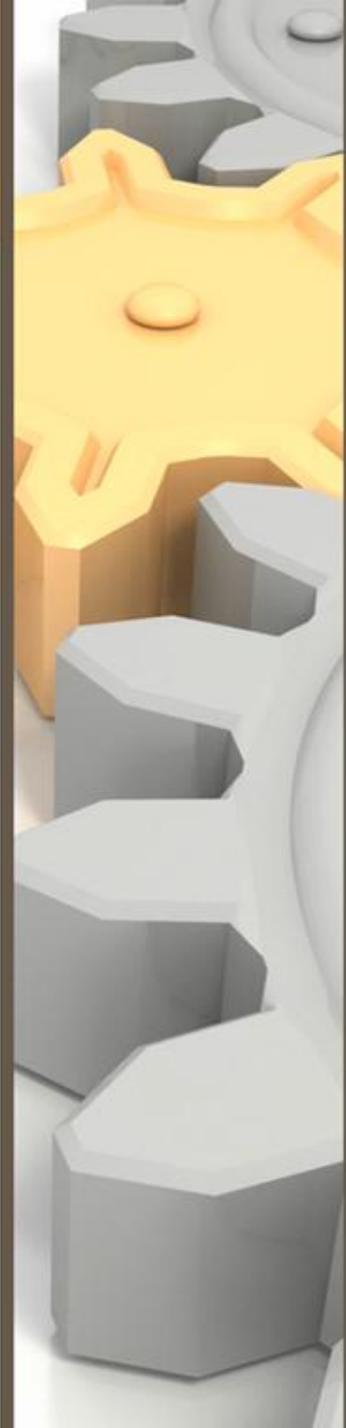
Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

- 19.1) **priorizar o repasse** de transferências voluntárias da União na área da educação **para os entes federados que tenham aprovado legislação específica** que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, **critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;**
- 19.2) ampliar os **programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as)** dos **conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais** e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, **garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar,** com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem **Fóruns Permanentes de Educação,** com o intuito de **coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE** e dos seus planos de educação;



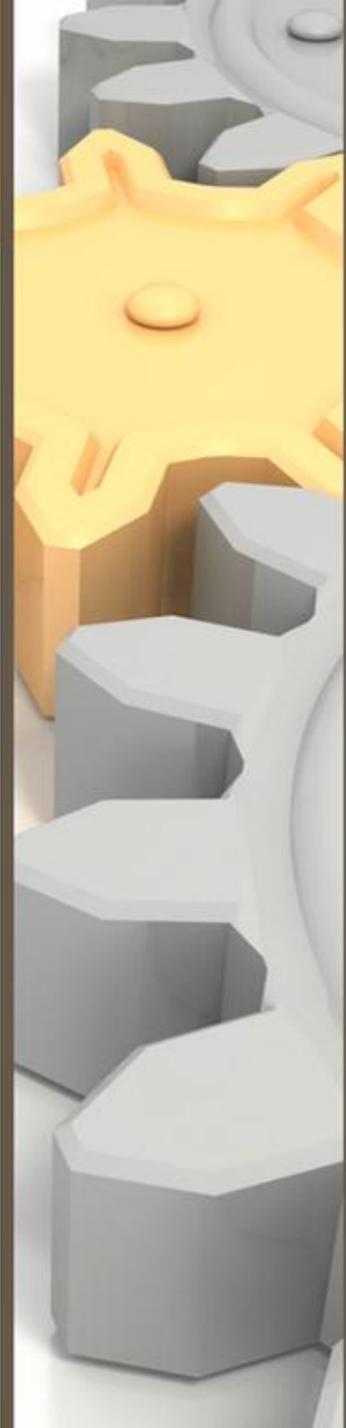
Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

- 19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o **fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais**, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.5) estimular **a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional**, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;



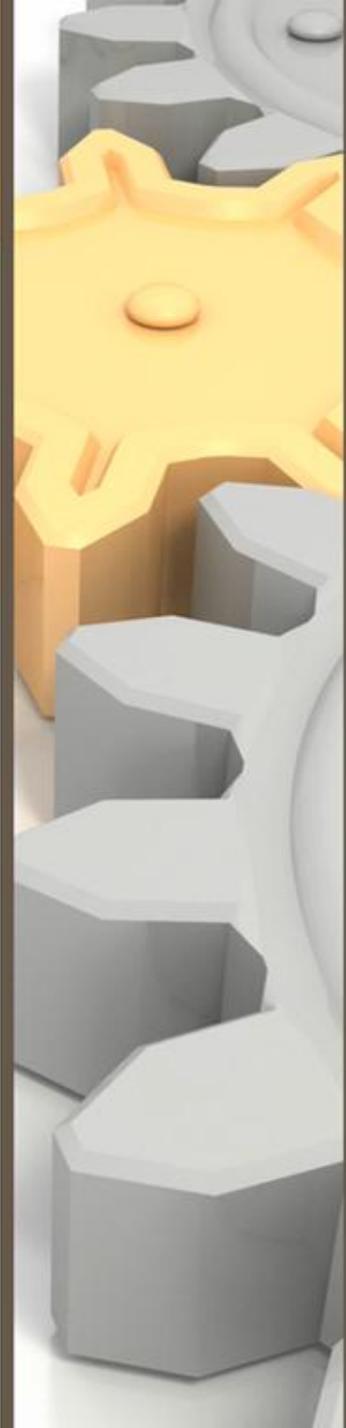
Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

- 19.6) estimular a **participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares**, assegurando a **participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares**;
- 19.7) favorecer processos de **autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino**;
- 19.8) desenvolver **programas de formação de diretores e gestores escolares**, bem como aplicar **prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos**, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.



Comunicação entre população e governo

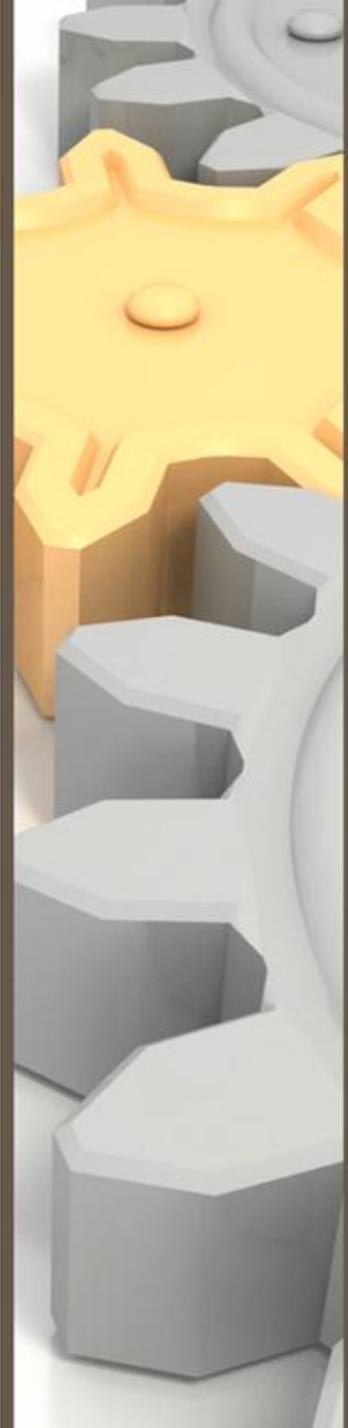
- Instâncias compostas por vários segmentos, na busca pelo **equilíbrio de forças** e de representatividade
- Escoamento da informação e abertura de **canais de diálogo**
- Ampliação do senso de coletividade



Conselhos da Educação: um passo em favor da gestão democrática

Potencialidades:

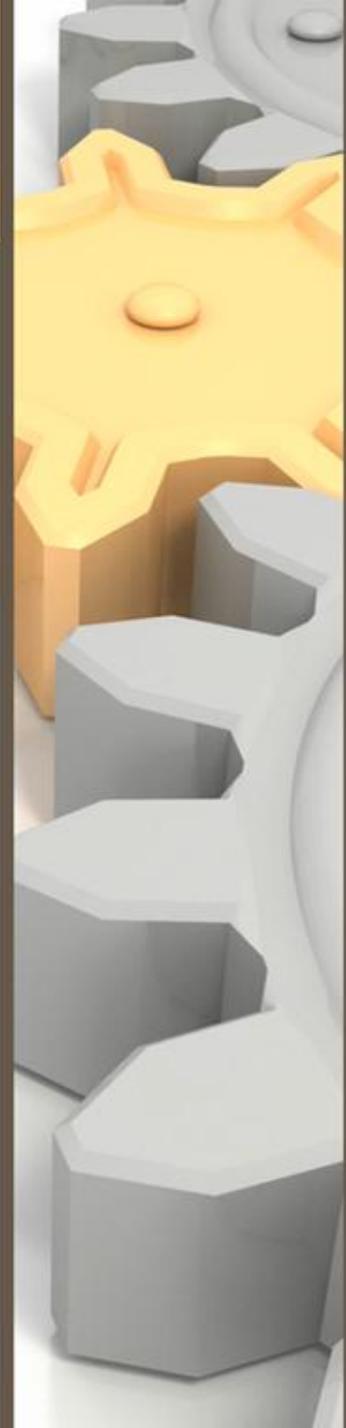
- a) prevenir e reprimir a corrupção política
- b) portar juridicidade para o controle social
- c) produzir novos direitos
- d) reduzir o poder discricionário do Executivo
(VAMOS PENSAR JUNTOS...)
- e) melhorar.....
- a) garantir.....



Trazendo para a escola...

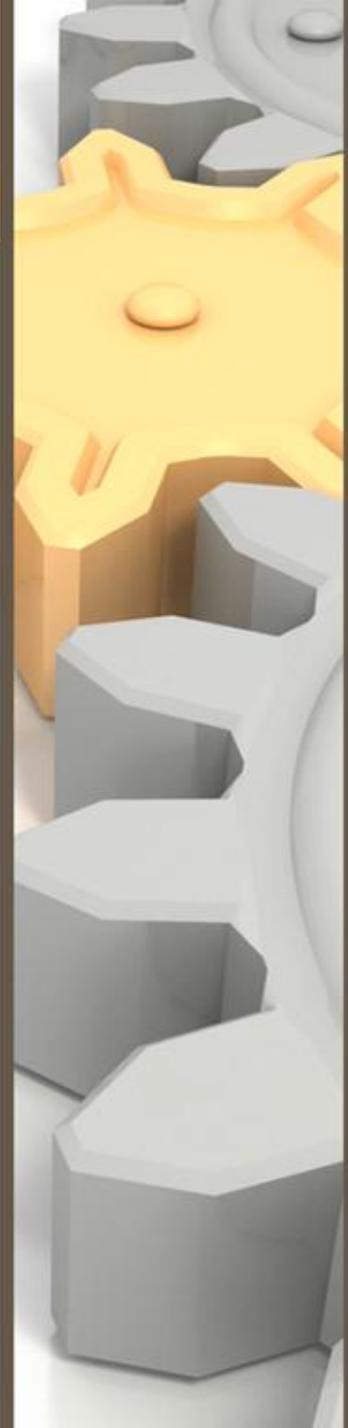
A escola é (ou deveria ser) o nascedouro da Democracia, por meio da vivência democrática no processo de escolha dos gestores, composição e funcionamento dos Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis.

O compartilhamento das decisões entre a direção e a comunidade escolar é determinante, por exemplo, para a futura legitimidade na formação dos demais Conselhos, como os de Educação



Escola é lugar de aprender formatos contemporâneos de convivência pautados em:

- Democracia
- Cidadania
- Ética
- Transparência
- Horizontalidade
- Circularidade



“O meu futuro esta dentro dos livros” Rivânia



OBRIGADA!

Elayne Christina da Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de
Proteção à Educação - Núcleo Duque de
Caxias

